PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 718/2014

De 02 de junho de 2014.

"Altera o *caput* e o §1º do artigo 85 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul."

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Pela presente lei, fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 85, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Pelo exercício de atividades de natureza especial, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado por ato da autoridade, fará jus, às seguintes gratificações, sem prejuízo de outras vantagens:

I – ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência;

II- aos integrantes da Comissão de Controle Interno;

III – ao Responsável Técnico Médico;

IV – aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos;

V – ao Secretário da Junta de Serviço Militar;

VI – aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

§1º: As gratificações serão calculadas sobre o menor padrão de vencimento do quadro dos cargos dos servidores efetivos, nos percentuais de setenta por cento para as gratificações previstas nos incisos I, II e III, quarenta e cinco por cento para as gratificações previstas nos incisos IV e VI e de vinte por cento para a gratificação do inciso V.

(...). " (nr)

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 718/2014

De 02 de junho de 2014.

"Altera o *caput* e o §1º do artigo 85 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul."

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Pela presente lei, fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 85, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Pelo exercício de atividades de natureza especial, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado por ato da autoridade, fará jus, às seguintes gratificações, sem prejuízo de outras vantagens:

I – ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência;

II- aos integrantes da Comissão de Controle Interno;

III – ao Responsável Técnico Médico;

IV – aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos;

V – ao Secretário da Junta de Serviço Militar;

VI – aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

§1º: As gratificações serão calculadas sobre o menor padrão de vencimento do quadro dos cargos dos servidores efetivos, nos percentuais de setenta por cento para as gratificações previstas nos incisos I, II e III, quarenta e cinco por cento para as gratificações previstas nos incisos IV e VI e de vinte por cento para a gratificação do inciso V.

(...). " (nr)

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Aloisio Rissi

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento